

MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PROCESSO NR.10675/001.081/92-22
ACORDAO NR. 106-06.697

Sessão de :07 de agosto de 1994
Recurso nr. 76.920-IRPJ - EX: DE 1992

Recorrente :WALMIR CARDOSO

Recorrida :DRF EM UBERLANDIA-MG

DFSL

NORMAS PROCESSUAIS - PRAZO - RECURSO PEREMPTO - O recurso da decisão de primeiro grau deve ser interposto no prazo previsto no artigo 33 do Decreto nr. 70.235/72, dele não se conhecendo, quando inobservado o preceito legal.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por WALMIR CARDOSO.

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em NÃO conhecer do recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 07 de agosto de 1994.


JOSE CARLOS GUIMARAES

- PRESIDENTE


MARIO ALBERTINO NUNES

- RELATOR



VISTO EM IONE TEREZA ARRUDA MENDES HEILMANN - PROCURADORA DA FAZENDA NACIONAL
SESSAO DE: 27 ABR 1995

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: WILFRIDO AUGUSTO MARQUES, JOSE FRANCISCO PALOPOLI JUNIOR, EDEVARDE GONÇALVES e HENRIQUE ORLANDO MARCONI. Licenciado os Conselheiros HENRIQUE ISLEB e o Conselheiro FAUZE MIDDLEJ.

MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PROCESSO NR.10675/001.081/92-22
ACORDAO NR. 106-06.697,

Recurso n.:76.920

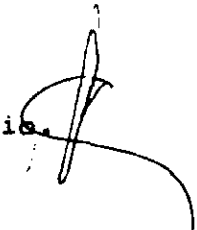
Acórdão n.:106-06.697

Recorrente:WALMIR CARDOSO.

R E L A T O R I O

WALMIR CARDOSO, já qualificado, por seu representante, (fls. 15), recorre da decisão da DRF em UBERLANDIA/MG de que foi cientificado em 16/12/92 (fls. 26), na pessoa de seu co-procurador Renato do Vale Cardoso (fls. 15), através de recurso protocolado em 15/02/93, quando já havia sido declarado a revelia (fls. 27) e emitida correspondência de cobrança amigável (fls. 28 a 30).

E o relatório.



3.
MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PROCESSO NR.10675/001.081/92-22
ACORDAO NR. 106-06.697

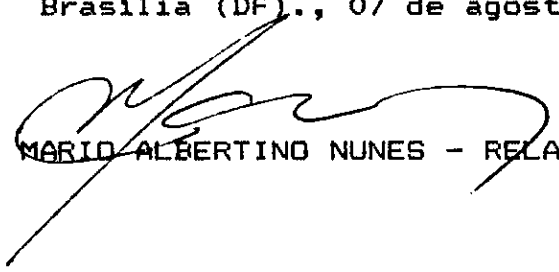
V O T O

Conselheiro - MARIO ALBERTINO NUNES - RELATOR.

Na conformidade do disposto no art. 33 do Decreto nr. 70.235, 06.03.72, que disciplina o processo administrativo fiscal, o prazo de interposição de recurso aos Conselhos de Contribuintes é de 30 (trinta) dias, seguintes à ciência da decisão.

2. In casu, tendo o contribuinte sido cientificado em 16/12/92 (fls. 38), o prazo de 30 dias terminou no dia 15/01/93. Como só veio a protocolar o recurso em 15/02/93, deixou de cumprir o prazo regulamentar impondo-se não tomar conhecimento do mesmo, por perempto.

Brasília (DF)., 07 de agosto de 1994


MARIO ALBERTINO NUNES - RELATOR.